

Ata da 10.^a Sessão Ordinária, em 6 de Abril de 1.951.

Presidência do sr. Rivadávia Vargas, secretariada pelos srs. Chafic Cury e Iracy Vianna.

As quatorze e trinta horas, é registrada a presença, dos seguintes srs. deputados: Rivadávia Vargas, Chafic Cury, Divonsir Côrtes, Alcides Caetano, Antonio Annibelli, Antonio Baby, Francisco Soares, Jorge de Lima, Rezende Filho, Vieira de Alencar, Edwino Tempiski, Fleury da Rocha, Francisco, da Costa, Joaquim de Lacerda, Portugal Tavares, João Viana, Nilson Ribas, constâncio Souza, Accioly Filho, Emilio Carazzai, Ernesto Moro, Hélio Setti, Iracy Vianna, João Ribeiro Júnior, Lustosa de Oliveira Mário Faraco e Américo Teti (27); achando-se ausentes, com causa justificada, os seguintes: Júlio Xavier, Atilio Barbosa, Dagoberto Pusch, Dario Marchesini, Amadeu Puppi, José Hoffmann, Silveira da Rocha, Laertes Munhoz, Vargas de Oliveira, Vespertino Pimpão, Anísio Luz, Cândido de Oliveira Neto, Cardoso da Silveira, Ernani Benghi, Guatara Borba, João Chede, Dias da Rosa e Waldemiro Pedroso (18).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

SESSÃO,

passando o sr. 2.^o Secretário a leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

TELEGRAMAS:

— do sr. Moacir Corrêa, Prefeito Municipal de Andirá, comunicando haver sido reintegrado no cargo de Prefeito Municipal, pelo meretíssimo Juiz de Direito da Comarca. — **Ciente. Agradeça-se.**

— da Comissão organizadora das festividades em homenagem ao plebiscito Governador do Estado, dr. Bento Munhoz da Rocha Netto, em

Ponta Grossa, convidando esta Presidência para participar das mesmas.

Agradeça-se.

O F Í C I O:

— do sr. Presidente da Câmara Municipal de Joinville, agradecendo o voto de congratulações aprovado por esta Assembléia, a requerimento dos srs. deputados Laertes Munhoz e Divonsir Côrtes, por ocasião das Comemorações do Primeiro Centenário daquela cidade. — **Ciente. Arquive-se.**

Assume a 2.^a Secretaria o sr. Rezende Filho.

O SR. PRESIDENTE — Está inscrito para falar na hora do Expediente o sr. deputado Antonio Annibelli, a quem concedo a palavra.

O SR. ANTONIO ANNIBELLI — Sr. Presidente, nobres Deputados.

O que me traz á tribuna é a apresentação do meu primeiro projeto de lei, que visa interesse coletivo e diz respeito á classe dos criadores invernistas. Apresento este meu primeiro projeto, como demonstrativo do meu preito de amizade á laboriosa classe dos fazendeiros de gado do Estado do Paraná, a quem sou ligado por laços de afetividade. (Lêndo):

«PROJETO DE LEI N.^o

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1.^o — Fica o criador invernista isento do pagamento do Imposto de Vendas Mercantis ou Vendas e Consignações.

Art. 2.^o — Entende-se por criador invernista, para os efeitos desta lei, a atividade de engorda do gado bovino.

Parágrafo único — A isenção do imposto de que é causa a presente

lei se refere á venda de gado para o abate.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

«Sala das sessões, em 6 de abril de 1.951.»

O projeto está subscrito por Deputados em numero legal para sua apresentação.

(Lêndo):

Senhor Presidente e nobres Deputados:

As constituições de 1.934, 1.937 e, posteriormente, a de 1.946, só se referem a **Imposto de Vendas e Consignações**, respectivamente, em seus arts. 8.º, 23.º e 19.º, sem nunca se referirem a **Imposto de Vendas Mercantis**.

De início, constata-se uma diversidade nas designações acima.

Se não, vejamos.

O Decreto n. 22.061, que regulamentou a fiscalização e cobrança do Imposto Proporcional sobre as Vendas Mercantis, fala em Vendas á prestação, das vendas parceladas e das consignações.

A Lei 187, de 1.936, ao legislar sobre Vendas e Consignações, ainda usava a expressão Vendas Mercantis, e, finalmente, o Decreto Lei 915, de 1.938, fazendo referência aos arts. 2.º e 3.º do Decreto lei 187, acima referido, passou a falar em Vendas e Consignações.

A revista Forense, em seu volume 105, pág. 68, nos traz notícia do voto vencido, no Supremo Tribunal Federal, em 7 de Maio de 1.945, do Ministro Filadelfo Azevedo, que fala em Imposto de Vendas Mercantis, quando se discutia, no feito, materia de Imposto de Vendas e Consignações, e, por último, o Ministro Barros Barreto fala em Imposto de Vendas e Consignações, fundamentando sua decisão no Decreto já referido, 22.061, que fala em Imposto de Vendas Mercantis. Assim sendo, fica esclarecido que tanto Imposto de Vendas e Consignações e Imposto de Vendas Mercantis são designações diversas, porém, dizem respeito a um só tributo.

É sabido que as decisões dos Tribunais passam a constituir orientação segura áqueles que pretendem invocar uma lei em favor de suas

pretensões.

Jurisprudência significa interpretação constitucional das leis.

Por isso, á luz dela invocamos a mais alta Corte de nosso País, para demonstrar que o invernista não deve pagar o Imposto de Vendas Mercantis..

O Supremo Tribunal Federal, julgando o agravo n. 11.449, em 20 de Dezembro de 1.943, pela sua 1.ª turma, unanimemente decidiu; **NÃO ESTÃO SUJEITOS AO IMPOSTO DE VENDAS MERCANTIS OS CRIADORES INVERNISTAS** (in Revista Forense-vol. 101, pág. 309-3.ª edição).

Não se diga que a expressão **Criadores invernistas** significa, somente, o invernista que seja criador, pois a 1.ª turma do mencionado Egrégio Supremo Tribunal Federal, julgando um recurso em 2 de outubro de 1.944, dissipou qualquer dúvida, pois apreciou a atividade do invernista, na sua natureza, da seguinte maneira: «A atividade de engorda é antes civil que comercial.»

Não estão sujeitos ao Imposto de Vendas Mercantis os invernistas, sendo pacífica a jurisprudência que os exime dessa tributação. (in Revista Forense vol. 104, pág. 493).

Em 1.946, apreciando o agravo 12.364, o Supremo Tribunal Federal (In revista Forense — vol. 110, pág. 420) assim se manifestou: «O Imposto proporcional sobre venda Mercantil atinge a realização de vendas que se caracterizam pela comercialidade. Não têm tal característica, em essência, as vendas de **gado gordo**, feitas pelos invernistas, pois envolvem atividade puramente civil.

Em 10 de janeiro de 1.947, a 2.ª turma julgadora do Supremo Tribunal Federal, presidida pelo Ministro Orozimbo Nonato, decidindo sentença do Juízo de Barretos, assim se manifestou por acórdão: «Não estão sujeitos a sêlo de Vendas Mercantis as vendas de produtos da industria agropecuária, decorrentes da atividade de invernista.»

Por último, queremos nos referir á decisão publicada no Diário da Justiça, de 1.º de dezembro de 1.950, página 3.871, em que o ministro Barros Barreto, como relator do recurso extraordinário n. 14.528,

assim se manifestou em brilhante voto: «O caso em tela é de cobrança de impostos decorrentes da venda de produtos da indústria agropecuária. Mas, segundo jurisprudência torrencial desta Egrégia Suprema Corte, as vendas de gado bovino para o abate, após longo período de engorda em pastagens, que constituem a atividade dos **invernistas**, não são consideradas operações comerciais, estando, pois, sujeitas á isenção da tributação reclamada por força do art. 56, letra b do requerimento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932».

E assim decidiu a primeira turma do Supremo Tribunal Federal:

«Vistos e relatados êstes autos de recurso extraordinário, n. 14.528, de Minas Gerais, em que é recorrente Cornélio Dias de Castro, sendo recorrida a Fazenda Pública Estadual».

Acordam OS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM 1.ª TURMA, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

Senhor Presidente e nobres Deputados.

Pelo exposto, ficou evidenciado que o projeto que temos a honra de submeter a vossa decisão vem ao encontro dos justos anseios daqueles que labutam no campo, a laboriosa classe dos fazendeiros que, incontestavelmente, é uma alavanca propulsora do progresso do Paraná, no setor das suas atividades, e que, indevidamente, tem pago até a presente data o Imposto Vendas Mercantis ou Venda e Consignações.

O Sr. Iracy Vianna — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). É' deveras louvável a brilhante iniciativa de V. Excia. que, através deste projeto, visa isentar do imposto de vendas e consignações os pecuaristas paranaenses. A justificativa que acompanha o projeto é robusta e convincente, provando a sua constitucionalidade. Diante disso, pediria a V. Excia. que me conferisse a honra de, também, subscrever o projeto.

O SR. ANTONIO ANNIBELLI — Agradeço a V. Excia. O prazer é meu.

Sr. Presidente, era sô.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. DIVONSIR CORTES — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DIVONSIR CORTES — Sr. Presidente, nobres Deputados.

A sociedade curitibana, em data de ontem, foi abalada com o falecimento de um industrial digno, que era o sr. Domingos Filizola. Queria propôr a V. Excia., na forma do Regimento Interno, fôsse consignado um voto de pesar na ata de nossos trabalhos, pelo desaparecimento desse prestante colaborador do progresso de Curitiba, sr. Domingos Filizola.

Requeiro, ainda, que seja comunicada á família do extinto a atitude que a Casa tomar em relação ao meu requerimento.

O sr. Domingos Filizola descende da velha Itália, fazendo parte da colônia italiara. Aqui, em nosso Estado, constituiu família, organizou sua pequena oficina de trabalho, que depois passou a ser uma grande indústria do nosso Estado. Tem a família toda nesta cidade, família brasileira, filhos quase todos formados.

E, por, êsse motivo, como homenagem ao antigo estrangeiro, que para aqui veio trabalhar e constituir família brasileira, é que requeiro a V. Excia., sr. Presidente um termo de pesar na ata dos nossos trabalhos.

Em segundo lugar, sr. Presidente, queria lêr mais um telegrama que recebi do terceiro planalto, relativamente ás medidas que pleiteamos sobre os reparos na rodovia Ponta Grossa-Guarapuava.

(Lêndo):

«Povo terceiro planalto vg que tem vossência um nobre e ilustre amigo e guarapuavano de coração vg aplaude e apoia brilhante atuação vossência no Legislativo e agradece notável discurso justificou benefica proposição alto interesse esta região pt Cors. Sauds. — Paulo Demario».

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. (Pausa). Não

havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a hora do Expediente, passando-se á

ORDEM DO DIA.

A Ordem do Dia de hoje constaria de Trabalhos das Comissões. Mas não há Trabalho das Comissões sobre a mesa.

Vou colocar em votação o requerimento do sr. deputado Divonsir Côrtes, que solicita se consigne, na ata dos nossos trabalhos, um voto de pesar pelo falecimento do sr. Domingos Filizola, comunicando-se a deliberação da Casa á família do illustre extinto. Os srs. Deputados que o aprovam, queiram conservar-se sen-

tados. **Aprovado.**

Sobre a mesa projeto de lei apresentado pelo sr. deputado Antônio Annibelli. O projeto está devidamente apoiado. Será encaminhado á Comissão de Constituição e Justiça.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, designando uma nova para segunda feira, dia 9, á hora regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

TRABALHO DAS COMISSÕES

Levanta-se a sessão.

Ata da 11.^a Sessão Ordinária, em 9 de Abril de 1.951.

Presidência do sr. Rivadávia Vargas, secretariada pelos srs. Dario Marchesini e Rezende Filho.

As quatorze e trinta horas, é registrada a presença dos seguintes srs. deputados: Rivadávia Vargas, Atilio Barbosa, Dario Marchesini, Antonio Annibelli, Francisco Soares, Jorge de Lima, Rezende Filho, Vieira de Alencar, Laertes Munhoz, Edwino Tempiski, Francisco da Costa, Joaquim de Lacerda, Portugal Tavares, João Viana, Nilson Ribas, Vespertino Pimpão, Constâncio de Souza, Accioly Filho, Anísio Luz, Ernesto Moro, Iracy Vianna, Mário Faraco e Dias da Rosa (23); achando-se ausentes, com causa justificada, os seguintes: Júlio Xavier, Chafic Cury, Dagoberto Pusch, Amadeu Puppi, Divonsir Côrtes, Alcides Caetano, Antonio Baby, José Hoffmann, Silveira da Rocha, Fleury da Rocha, Vargas de Oliveira, Américo Teti, Cândido de Oliveira Neto, Cardoso da Silveira, Emílio Carazzai, Ernani Benghi, Guataçara Borba, Hélio Setti, João Chede, João Ribeiro Júnior, Lustosa de Oliveira e Waldemiro Pedroso (22).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

SESSÃO,

passando o sr. 2.^o Secretário à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS:

— Do sr. Governador do Estado, acompanhado de cópia de ofício dirigido a S. Excia., sob n. 4-5, em 27 de março p. passado, pelo sr. Prefeito Municipal de Curitiba, referente ao fornecimento de energia elétrica à localidade de Barigui de Campo Comprido. — **Acuse-se o recebimento.**

— Do sr. Governador do Estado,

respondendo a ofício desta Assembléia, de nr. 142, referente ao requerimento de autoria do deputado Hélio Setti, sobre fatos ocorridos no município de Carlópolis. — **Ao sr. Deputado interessado.**

— Do sr. Governador do Estado, respondendo a ofício desta Assembléia, de nr. 167, referente a pedido de informações do sr. deputado Silveira da Rocha, sobre a existência ou não de contrato para a construção de uma ponte sobre o rio Ivaí, no município de Campo do Mourão. — **Ao sr. Deputado interessado.**

— Do sr. Governador do Estado do Amazonas, comunicando haver recebido o ofício-circular nr. 180, desta Assembléia, referente à instalação do primeiro período da 2.^a Legislatura. — **Ciente. Arquite-se.**

— Do sr. Presidente da Câmara Municipal de Curitiba, comunicando haver aquela Câmara se manifestado pela aprovação da emenda constitucional, ora em trânsito nesta Assembléia, que visa tornar autônomo o município da Capital. — **Ao conhecimento da Casa.**

— Do sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Ribeirão Claro, comunicando a eleição da Mesa que dirigirá os trabalhos legislativos naquele município, durante o corrente ano. — **Agradeça-se.**

— Do sr. presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, comunicando a eleição e posse da Mesa que dirigirá os trabalhos legislativos no corrente ano. — **Agradeça-se.**

— do sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Porecatú, comunicando haver assumido o exercício do cargo de Juiz daquela Comarca, de conformidade com o decreto n. 601, de 27 de março do corrente ano. — **Agradeça-se.**

CONVITE:

— do sr. Presidente da Legião